

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.694-A, DE 2009. (PLS nº 415/07)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 415/07, de autoria do nobre Senador Jayme Campos, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado de Mato Grosso, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que a criação de uma ZPE no Município atrairia investimentos, especialmente para a industrialização de produtos da pecuária, gerando impactos positivos para todo o Leste do Estado de Mato Grosso.

O projeto foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Na primeira Comissão a qual foi distribuído, o PL 4.694/09 foi aprovado unanimemente, nos termos do Parecer da relatora, Deputada Janete Capiberibe.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 01/10/09, recebemos, em 22/10/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 04/11/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É com satisfação que, mais uma vez, relatamos projeto de autoria do ilustre Senador Jayme Campos, que visa à criação de Zona de Processamento de Exportações em Município do Estado do Mato Grosso. Como expressado em nosso parecer anterior, somos favoráveis à criação desses enclaves nessa região do País, haja vista a possibilidade de redução das desigualdades regionais que afetam negativamente o referido Estado.

Repetidas vezes também nos posicionamos favoravelmente a esse regime, adotado com sucesso em vários países, que, ao conceder incentivos fiscais, cambiais e administrativos às empresas, aumenta a competitividade de seus produtos, facilitando sua penetração no mercado internacional com seus reconhecidos impactos positivos sobre o balanço de pagamentos. Entendemos ser a criação de ZPEs uma oportunidade de atrair investimentos, gerando emprego e renda e, consequentemente, promovendo o desenvolvimento sócio-econômico das regiões que as abrigam.

Resta-nos, ainda, analisar a viabilidade econômica de que Barra do Garça venha a sediar uma dessas áreas de livre comércio. De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, o Município deverá atender a requisitos gerais que vão desde estar localizado em região menos desenvolvida, promover ou possuir a infraestrutura necessária para o atendimento da demanda advinda das

empresas que lá se instalarem até contar com vias de acesso a portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.

A esse respeito, citamos a seguir alguns dados que elucidam a situação sócio-econômica de Barra do Garça. O PIB *per capita* do Município, em 2007, foi de 9.886 reais, consideravelmente inferior à média brasileira, que foi de quase 15 mil reais no referido período. Entendemos, portanto, que a instalação de enclave na região auxiliará na dinamização da economia, proporcionando o crescimento do PIB que, somado à redução das desigualdades de renda proporcionada pela abertura de novos postos de trabalho, poderão reduzir as desigualdades regionais.

Ademais, a principal atividade econômica de Barra do Garça é a pecuária, a qual poderá ser fortemente favorecida pela atração de empresas de beneficiamento de seus produtos. Há, portanto, o potencial para que, por meio de estímulos específicos, sejam lançadas as condições para o desenvolvimento econômico do Município.

Por fim, ressaltamos a presença das condições de infraestrutura física (aeroporto, porto fluvial e vias de escoamento da produção) como de capital humano necessário para suprir as demandas das indústrias que lá se instalarem.

Sendo assim, estamos convictos de que Barra do Garça possui as condições para sediar uma ZPE em seu território.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.694, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator

2009_16830.doc_216